Art.1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 2001, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.
Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 2001.
Art. 3º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,10 de dezembro de 2003
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

DECRETO LEGÍSLATIVO Nº 1.033, DE 2003.
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2002.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art.1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 2002, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.
Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 2002.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,10 de dezembro de 2003
Deputado BENÍCIO TAVARES

26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 000941	0141	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	3	3	80.000	80.000
28.846.0001.9017		AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO				
Ref.: 000949	0001	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO DA SOCIEDADE DE BRASÍLIA	2	3	50.000	50.000
			6	3	150.000	150.000
200402					TOTAL	500.000

DECRETO Nº 24.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Determina à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, que adote as providências necessárias, objetivando o estudo, a criação, a implantação e a implementação, do PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE MICROCOMPONENTES ELETRÔNICOS E SEMICONDUTORES no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal,
considerando a necessidade de modernização e de consolidação do desenvolvimento no Distrito Federal, bem como a contribuição para o aumento de exportação;
considerando a vocação natural do Distrito Federal para a prestação de serviços, a utilização e o desenvolvimento de produtos de alta tecnologia;
considerando a necessidade de implementação de políticas, objetivando o fortalecimento do